



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

### PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Canas para o Exercício de 2020.**

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.058.677,00 (Vinte e cinco milhões cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais).

**Art. 2º** - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a receita em R\$ 25.058.677,00 (Vinte e cinco milhões cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais) e fixa a despesas para o **Poder Legislativo** em R\$ 1.095.000,00 (Um milhão e noventa e cinco mil reais) e para o **Poder Executivo** em R\$ 23.963.677,00 (Vinte e três milhões novecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais).

**§ 1º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.338.677,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.384.100,00
Contribuições	230.000,00
Transferências Correntes	19.019.077,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-2.739.420,00</b>
Outras Receitas Correntes	1.630.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>720.000,00</b>
Transferências de Capital	670.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.058.677,00</b>

**§ 2º** - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	1.095.000,00
<b>02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.290.000,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	4.731.000,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	169.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.141.500,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	77.500,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	13.700,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	1.728.100,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	247.400,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	316.500,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	1.370.000,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	276.600,00
02.04.01	FUNDEB	4.560.000,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	4.431.797,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	610.580,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.058.677,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	1.095.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.980.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.232.700,00
10. SAÚDE	4.431.797,00
12. EDUCAÇÃO	8.222.000,00
13. CULTURA	610.580,00
15. URBANISMO	3.831.000,00
16. HABITAÇÃO	900.000,00
20. AGRICULTURA	169.000,00
27. DESPORTO E LAZER	276.600,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	210.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.058.677,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

### III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.095.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.980.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	13.700,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	21.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.198.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.431.797,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	565.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.243.100,00
365 - ENSINO INFANTIL	1.413.900,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	610.580,00
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	3.630.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	201.000,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	900.000,00
606 - EXTENSÃO RURAL	169.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	276.600,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	210.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.058.677,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**§ 1º** - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, o crédito:

**I** - aberto mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

**I** - com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

**Art. 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

---

**Art. 6º** - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** - Ficam convalidados no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 30 de Agosto de 2019.

**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

---

### **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a presente proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de agosto de 2019.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**